



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

PROCESSO DE LICITAÇÃO 023/PMSJB/2024

Dispensa de licitação nº 012/PMSJB/2024

OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO CALÇADOS E COMPONENTES 2024, POR MEIO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, XV, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC, doravante designado SEBRAE/SC - CONTRATADO, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede Rodovia SC 401, Km 01, lote 02 – Parque Tecnológico Alfa- CEP.: 88030-000, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Superintendente CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA, CPF nº. 288.645.909-78 e por seu Diretor Técnico FÁBIO BÚRIGO ZANUZZI, CPF nº. 728.532.639-91.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA

Se enquadra na hipótese de dispensa de licitação elencada no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021. Veja-se o trecho legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

não tenha fins lucrativos;

Vez que o objeto do contrato e o propósito da instituição amoldam-se ao dispositivo legal, entende-se que é caso de dispensa de licitação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 07 (sete) meses.

FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A forma de execução será nos termos do contrato firmado (minuta anexa) e da proposta comercial apresentada.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O serviço a ser contratado tem como custo o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Quanto à forma de pagamento, será em 08 (oito) parcelas iguais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

JUSTIFICATIVA DETALHADA E FUNDAMENTADA SOBRE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É fato notório e sabido que o Município de São João Batista é um dos principais polos calçadistas do Brasil, tanto que, por meio da Lei Estadual n. 12.076, de 27 de dezembro de 2001 (consolidada pela Lei n. 16.722, de 08 de outubro de 2015), foi reconhecido como Capital Catarinense do Calçado.

O município, inclusive, possui um Arranjo Produtivo Local Calçadista. O termo APL é referente à concentração local de atividades econômicas, de modo que as empresas se vinculem estrategicamente por meio de relações de confiança, parcerias e colaboração, tudo com o objetivo de promover o desenvolvimento local.

Como resultado, surgiram ao longo dos anos e ainda surgem projetos como feiras calçadistas/rodadas de negócios, parcerias em viagens internacionais, cursos de aperfeiçoamento e muitos outros. Um deles é o PROJETO MODA CATARINA SEBRAE, que é o objeto deste processo. A finalidade é incentivar a participação de empresas batistenses na SC TRADE SHOW, que é a principal feira calçadista de Santa Catarina.

Estas exposições são essenciais ao negócio calçadista, visto que promove visibilidade, gera vendas, constrói laços e parcerias, dentre outros benefícios.

Pequenas empresas operam com orçamentos limitados e podem ter dificuldade em alocar recursos financeiros para investir em treinamento, desenvolvimento e poder



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

participar de grandes eventos como a SC Trade Show, e, cabe ao município, por meio desta Secretaria, contribuir para a efetivação, o que pode ser feito mediante o custeio de parte do valor necessário para a contratação da consultoria especializada, que abarca treinamentos e ações de acesso ao mercado.

O incentivo do poder público às pequenas empresas é essencial para promover o crescimento econômico, estimular a inovação, reduzir as desigualdades regionais e sociais, fortalecer a economia local e promover o desenvolvimento sustentável a longo prazo.

Como exposto na proposta comercial anexa, os valores para, participação na feira, palestras e consultoria especializada, sem os subsídios do SEBRAE/SC e da Prefeitura municipal de São João Batista, seriam inviáveis as 15 empresas beneficiadas pelo projeto. Oportunizar a estas empresas essa experiência reafirma o compromisso do município em buscar incansavelmente o desenvolvimento econômico da cidade.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

O SEBRAE/SC é uma entidade especializada na promoção de cursos de capacitação, organização de feiras, incentivo ao desenvolvimento econômico e outras medidas inerentes ao objeto deste contrato.

Trata-se de um serviço social autônomo, que foi transformado pela Lei n. 8.029, de 12 de abril de 1990, com o objetivo de promover e/ou atender à execução das políticas de apoio às micro e às pequenas empresas, por meio de programas técnicos, projetos e atividades. Assim, é uma instituição nacionalmente conhecida pelo conhecimento técnico especializado, mesmo porque fora criada exclusivamente com este propósito.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Sobre isso, registra-se que se trata de serviço muito específico, o que inviabiliza a comparação com exatidão, assim baseando-se no inciso IV do artigo 23 da Lei 14.133/21, em anexo, contratos que a contratada disponibilizou como forma comprobatória que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado.

Todavia, ressalva-se que a contratação com este objeto é feita anualmente e, a exemplo, o último ano, conforme AF 510/2023 anexa, se manteve a média de preço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

O recurso desse processo correrá por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme segue: (85) 3.3.90.39.99.00.00.00.00.

São João Batista, 16 de abril de 2024.

ÂNGELO ZUNINO AZAMBUJA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
OUTRAS AVENÇAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 82.925.652/0001-00, sediada na Praça Walter Vicente Gomes, nº 89, bairro Centro, CEP: 88240-000, São João Batista/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **PEDRO ALFREDO RAMOS**, CPF nº 509.392.549-72, e

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA-SEBRAE/SC, doravante designado **SEBRAE/SC - CONTRATADO**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede Rodovia SC 401, Km 01, lote 02 – Parque Tecnológico Alfa- CEP.: 88030-000, Florianópolis, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº. 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Superintendente **CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA**, CPF nº. 288.645.909-78 e por seu Diretor Técnico **FÁBIO BÚRIGO ZANUZZI**, CPF nº. 728.532.639-91.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui-se objeto deste instrumento a execução das ações do PROJETO CALÇADOS & COMPONENTES 2024, voltadas para atendimento a 15 (quinze) micro e pequenas empresas, conforme abaixo discriminado:

- Aplicação do diagnóstico de maturidade das empresas (15 horas);
- Elaboração de plano de ação individual (90 horas);
- Consultoria de orientação para execução do plano de ação (120 horas);
- Assessoria técnica durante a realização das 2 (duas) edições da SC TRADE SHOW (48 horas);
- Construção dos relatórios de atendimento e mensuração do T0 e Tfinal (77 horas);
- 1 (uma) palestra sobre Gestão das Emoções;
- 1 (uma) palestra sobre Tendências do Mercado da Moda para Calçados;
- Consultorias especializadas nas empresas (300 horas);
- 10m² SC TRADE SHOW - Abril e Outubro (Montagem básica, paredes, divisórias, carpete, iluminação básica).

§ 1º. O **CONTRATANTE** declara conhecer a metodologia e o conteúdo dos serviços objeto deste instrumento.

§ 2º. O Projeto irá atender 15 (quinze) micro e pequenas empresas do setor de calçados e componentes.

§ 3º. O apoio financeiro por parte da prefeitura de São João Batista será destinado as empresas com sede no município de São João Batista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – MODO DE EXECUÇÃO

3.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, um cronograma físico-financeiro com as ações abaixo, coletivas e individuais:

3.1.1. Ações Coletivas:

- Compra de espaço em duas edições da SC TRADE SHOW 2024 (abril/24 e outubro/24);
- 02 (duas) palestras, uma com a temática de gestão das emoções e outra com a temática de tendências do mercado de moda para calçados (março/24 e setembro/24).

3.1.2. Ações Individuais:

- Aplicação do diagnóstico de maturidade das empresas com elaboração de plano de ação individual e consultoria de orientação para execução do plano de ação.
- Assessoria técnica durante a realização das 2 (duas) edições da SC TRADE SHOW.
- Realização de 20 (vinte) horas de consultoria especializada focada na necessidade individual das empresas.

§ 1º. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, consultor(es) credenciado(s), durante o prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento.

§ 2º. O **CONTRATANTE**, por sua vez, à sua expensa, colocará à disposição do **CONTRATADO**, um responsável selecionado pelo **CONTRATANTE**, a fim de acompanhar e absorver a consultoria, ficando ele responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

§ 3º. Todo detalhamento do projeto consta no Plano de Trabalho, instrumento este que compõe o presente contrato para todo e qualquer efeito jurídico.

§ 4º. A execução do objeto deste contrato está sujeita a contrapartida por parte dos empresários que compõem o grupo de empresas a serem atendidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Exigir que o serviço, objeto deste contrato, seja executado em conformidade.
- II. Permitir livre acesso e fornecer as informações e documentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- III. Efetuar o pagamento ao SEBRAE/SC, de acordo como disposto na Cláusula Quinta;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato;
- V. Prestar todas as informações possíveis, além de fornecer os documentos necessários, permitindo a execução do cronograma proposto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- VI. Realizar e receber as inscrições dos interessados para a capacitação programada;
- VII. Disponibilizar as condições necessárias para que o **CONTRATADO** possa executar os trabalhos;

4.2. São obrigações do SEBRAE/SC:

- I. Executar os serviços objeto do presente contrato, no prazo previsto na Cláusula Segunda;
- II. Garantir que todas as atividades sejam realizadas, conforme estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 07 (sete) meses, fixando seu início em 22 de abril de 2024 e término em 26 de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, em 8 (oito) parcelas sucessivas e iguais no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** cada.

§ 1º O pagamento da parcela será efetuado via boleto bancário, com vencimento todo dia 25, vencendo-se a primeira em abril de 2024.

§ 2º O **CONTRATANTE** autoriza o pagamento mediante a execução das ações previstas no Plano de Trabalho.

§ 3º No caso de não pagamento, o contrato poderá ser rescindido com a paralisação dos serviços contratados.

§ 4º O atraso no pagamento das parcelas prevista nesta cláusula acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período.

§ 5º Após assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá enviar a cópia do empenho do presente contrato ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão orçamentária para realização desse trabalho encontra-se disponível no Projeto e Ação: GRGF - SC - Atendimento territorial - Florianópolis – Geração de Negócio – 23731.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

a) pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e

b) pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é de 10 (dez) meses, com início em 22 de abril de 2024 e término em 26 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei aplicável em vigor.

§1º O **CONTRATANTE** assume que é expressamente contrário à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos todos aqueles atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

§2º Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, o **CONTRATANTE** declara que:

- I. Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato;
- II. Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- III. Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

§3º As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

§4º Caso o **CONTRATANTE** viole essas regras, poderá o SEBRAE/SC rescindir motivadamente o contrato.

§5º O **CONTRATANTE** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/SC relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil, na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter, decorrentes da violação dessas regras, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§1º O **CONTRATANTE** deverá notificar sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§2º O **CONTRATANTE** deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§3º O **CONTRATANTE** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º Por fim, o SEBRAE/SC não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÓDIGO DE ÉTICA

12.1. O **CONTRATANTE** se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética do **CONTRATADO** (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do **CONTRATADO** que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito. O código de ética poderá ser acessado pelo link <http://sebrae.sc/codigodeetica> ou QR-code abaixo:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

As partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada do contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento, produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As partes convencionam ainda que o contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, na plataforma eletrônica.

Florianópolis, SC, ____ de abril de 2024.

CONTRATANTE:

PEDRO ALFREDO RAMOS
Prefeito Municipal de São João Batista

CONTRATADO:

CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA
Diretor Superintendente do SEBRAE/SC

FÁBIO BÚRIGO ZANUZZI
Diretor de Administração e Finanças do SEBRAE/SC

Testemunhas:

Luana Carolina Alves Feitosa
CPF:

Ângelo Zunino Azambuja
CPF: